Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 486.282 - SP (2018/0344845-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
IMPETRANTE	:	WALTER SANTOS DE LIMA
ADVOGADOS	:	WALTER SANTOS DE LIMA - SP250570
		NELCIA TURBANO DE SANTANA - CE021840
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MAICON CASTRO DE MORAES ANDRELLO (PRESO)

DESPACHO

In casu, o acórdão proferido por esta Superior Corte de Justiça, transitado em julgado em 21/3/2019, conforme certidão lavrada à fl. 67 e-STJ, *determinou ao Juízo das Execuções Criminais o reexame do pedido de progressão regime prisional do sentenciado, avaliando o cumprimento do requisito subjetivo somente em fatos concretos, ocorridos no curso da própria execução penal* (e-STJ fl. 54).

Ocorre que, na petição protocolizada neste Tribunal sob o n. 00193452/2019 (e-STJ fls. 71/73), o paciente alega descumprimento de tal acórdão, haja vista que, em nova decisão indeferitória da progressão de regime prisional, o referido Juízo ignorou a ordem de avaliação do requisito subjetivo **somente em fatos concretos ocorridos durante a execução.**

Assim, solicitem-se, **com urgência**, informações sobre o alegado descumprimento, encaminhando-se ao Juízo da instância primeira, para melhor entendimento, cópia da supramencionada petição.

Prestados os esclarecimentos, voltem-me os autos.

Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator